



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 08 - DO SR. PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE GUARIBA

Guariba, 29 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dos senhores Vereadores e Vereadoras, o incluso projeto de lei que: **“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: SANTA CASA DE GUARIBA, PARA EFEITO DE REALIZAÇÃO DA 34º FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado em regime de urgência, nos termos do **“caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A iniciativa do projeto de lei visa atender a regra estampada no **§ 5º, do art. 103, da Lei Orgânica do Município**, incluído pelo **artigo 1º, da Emenda nº 1/2010, de 22/04/2010**, que estabelece: **“Toda permissão ou uso de bens públicos a entidades filantrópicas para realização de eventos, somente será permitida a terceirização mediante autorização legislativa”**.

A outorga da permissão de uso objetiva também atender, como de costume, o interesse da saúde pública deste Município, tendo em vista que a Santa Casa de Guariba pretende realizar a Festa do Peão Boiadeiro de Guariba, em parceria com a iniciativa privada, ao ensejo do programa de festejos comemorativos do aniversário de fundação desta cidade, como também angariar fundos para custear sua participação de forma complementar do **Sistema Único de Saúde - SUS** -, na condição de entidade privada hospitalar, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, mediante convênio ou contratualização firmado com esta Municipalidade, bem benefício de toda a coletividade, nos termos do **art. 199, §1º, da Constituição Federal**.

Como se trata de entidade privada afasta-se a necessidade de chamamento público ou licitação, diante da presença de relevante interesse público devidamente justificado, por ser o único hospital existente em todo o território municipal, e também pelo fato de que a outorga da permissão de uso, segundo doutrina uníssona dos administrativistas, configura ato administrativo discricionário e precário (revogável a qualquer tempo), circunstância que, em linha de princípio, afasta a necessidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Conforme se vê da jurisprudência dominante, a título de exemplo, como do *TJSP - Apelação APL nº 994050677525 SP, 9ª Câmara de Direito Público, publicado em 07/04/2010; do TRF-1 AC 58306 MG 2003.38.00.058306-0, publicado em 22/05/2013; e, do TJSE REEX 2012210227 SE, 1ª Câmara Cível, publicado em 18/06/2012.*

Na atual conjuntura socioeconômica deste país, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, como a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, mesmo com os recursos públicos recebidos enfrenta sérias dificuldades para equilibrar suas contas anuais e evitar os déficits orçamentários, por força das próprias circunstâncias recessivas que assolam a maioria da população, por diminuir o poder aquisitivo dos salários, aumentar o desemprego e favorecer o crescimento das classes em situação mais vulnerável e de risco social.

A provedoria da Santa Casa demonstra preocupação de encontrar outros meios de obter recursos próprios para ajudar a custear os custos de suas atividades ambulatoriais e hospitalares. E uma das alternativas encontradas é a de promover evento popular, mediante a terceirização através da contratação de empresa dotada da necessária qualificação e de capacitação suficiente para prestar os serviços especializados de realização da *34ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guariba*, no período de *1º a 30 de setembro de 2026*, como parte da programação dos festejos comemorativos do *131º aniversário de fundação* da cidade de Guariba.

Como se tratam de organizações da sociedade civil ou organização do terceiro setor, que luta arduamente para manter a sobrevivência econômica e financeira, este Executivo municipal vê com bons olhos proporcionar a outorga da permissão de uso do *Centro de Lazer Municipal “José Deodato”, na Vila Rocca*, em favor da *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba*, para que assuma, mais uma vez, a realização do principal evento popular do calendário de eventos municipais, com vistas a arrecadar fundos para ajudar no patrocínio do custeio de suas próprias obras sociais.

Essa entidade ou instituição filantrópica e sem fins lucrativos, assim como as demais existentes na cidade, lutam, durante, para manter os serviços sociais estatutários, que prestam à população guaribense, com o firme propósito, cada qual na sua respectiva área de atuação, de garantir, da melhor forma possível, o bem estar geral de todas as pessoas mais necessitadas de atendimento diurno, quer seja da saúde pública, quer seja da assistência social e comunitária.

Quanto ao presente projeto de lei, tem sido a própria *Santa Casa* que assume o risco de se responsabilizar por um empreendimento popular de tão grande envergadura, sobretudo no tocante aos custos elevados das despesas organizacionais, operacionais e promocionais. Todavia, o que mais a favorece é a possibilidade que a Lei Orgânica do Município lhe confere para contratar ou terceirar a prestação do serviço de realização do evento, por meio de uma empresa do ramo pertinente, experiente e dotada da necessária capacitação técnica, cujo conhecimento da atividade proporciona toda a segurança indispensável para assumir tamanho encargo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Como as atividades de lazer comunitário são uma das principais formas prioritárias de promoção social, segundo a regra do § 3º, do art. 217, da *Constituição Federal*, reproduzida como uma das principais prioridades da Administração Pública, conforme se confirma no disposto no *inciso II, do art. 153, da Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990, este Executivo também fará parte da parceria em questão, contando com o apoio e a participação direta desse egrégio Poder Legislativo, por dois motivos fundamentais.

Primeiro, porque o evento popular fará parte da programação de festejos comemorativos do *131º aniversário de fundação* da cidade, e segundo, por ser uma das mais importantes entidades filantrópicas desta localidade, visto manter em pleno e regular funcionamento o único hospital existente neste Município, que atende a toda a população necessitada de cuidados com a saúde, sejam para serviços ambulatoriais, sejam para a internação de doentes de maior gravidade.

Expostas as razões e fundamentos que emprestam motivação para o encaminhamento do presente projeto de lei, enfatizando que a outorga da permissão de uso de bem público à *Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Guariba*, mediante lei específica, escapa da regra do § 3º, do art. 103, da *Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990, que autoriza o Executivo a fazê-la a título precário por decreto, mas se insere na exceção do § 5º, desse mesmo dispositivo municipal, de natureza constitucional, que prevê a necessidade de autorização legislativa quando envolver entidade filantrópica interessada na realização de evento, mediante contrato com terceiros.

Esperando, como de costume, contar com o inestimável apoio e a aprovação da matéria, após o cumprimento regular dos trâmites legislativos, cumpre-me renovar-lhes, nesta oportunidade, tanto a Vossa Excelência como a todos os demais distintos pares: Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

A sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: SANTA CASA DE GUARIBA, PARA EFEITO DE REALIZAÇÃO DA 34ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

FAZ SABER, que a *Câmara Municipal de Guariba*, em sessão realizada no dia __ de _____ de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como *Centro de Lazer Municipal “José Deodato”*, na Vila Rocca, em favor da entidade filantrópica: *Santa Casa de Guariba*, para efeito de realização da *34ª Festa do Peão Boiadeiro de Guariba, no período de 1º a 30 de setembro de 2026*, em parceria com a iniciativa privada, como parte do programa de festejos comemorativos do aniversário de fundação desta cidade.

Artigo 2º. A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição privada hospitalar, de natureza filantrópica, que participa de forma complementar do *Sistema Único de Saúde*, mediante convênio de parceria, em prol do interesse da saúde pública deste Município, nos termos do *art. 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guariba, de 05/04/1990*.

§ 1º. A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

§ 2º. Cabe à instituição privada hospitalar manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período autorizado por esta lei.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 3º. A instituição privada hospitalar permissionária deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da realização da ***XXXVI Festa do Peão Boiadeiro de Guariba***, principalmente os de natureza trabalhista, securitário, previdenciário, fiscal e comercial, assim como os diretamente relacionados com:

I - o pagamento integral dos custos de utilização e consumo de energia elétrica e de água e esgoto sanitário;

II - a contratação de seguro específico para cobertura de riscos inerentes à realização do evento;

III - a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular; e,

IV - a condução integral e responsável de todas as atividades relacionadas à festividade.

§ 1º. Será autorizada a utilização do transformador de energia elétrica existente no ***Centro de Lazer Municipal “José Deodato”***, desde que a entidade privada hospitalar permissionária mantenha o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º. O Executivo municipal permitente, durante o período de realização do evento popular, previsto no ***art. 1º***, desta ***lei***, manterá no local, em regime de plantão diário:

I - através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e equipe de saúde, durante os dias de realização do evento;

II - através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um caminhão pipa e brigadista para a prevenção de incêndios; e,

III - através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, um caminhão de areia para a composição do piso da arena do rodeio.

Artigo 4º. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade privada hospitalar o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

Artigo 5º. Em razão da natureza benéfica da entidade permissionária e da finalidade social que se busca alcançar, fica a promoção do evento popular isenta da incidência de tributos municipais, como da ***taxa de licença*** e do ***Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza***, na forma estabelecida, respectivamente, pelos ***arts. 137, inciso I, e 94, inciso V***, da ***Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município***.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 29 de janeiro de 2026.



DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal